



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL 1.446/2024

DATA: 06/08/2024

Que dispõe sobre “Instituir no calendário municipal a Semana Municipal de Sensibilização e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Paulo Frontin – Paraná.”

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Dispõe sobre a Semana Municipal de Sensibilização e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Paulo Frontin – Paraná, a ser realizada anualmente na semana de 25 de novembro, alinhada ao Dia Internacional de Combate a Violência contra a Mulher.

Art. 2º. Para a execução do Projeto, será inserido ao calendário municipal a realização da semana dedicada ao tema, com o objetivo de desenvolver as seguintes atividades:

- I. Promover palestras para os alunos, tanto da esfera municipal como estadual, pais de alunos e a comunidade em geral sobre o tema “Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, buscando a igualdade de gênero e uma sociedade mais justa e menos violenta;
- II. Promover seminários, debates, caminhadas, rodas de conversas que abordem o tema “Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher” e a importância desta discussão com a população buscando minimizar tais violências;
- III. Viabilizar mecanismos que visem a minimização da violência, implantando canais de denúncias, locais exclusivos para atendimento acolhedor e seguro; contribuir para o empoderamento econômico feminino, promovendo a equidade de gênero e o crescimento da participação das mulheres no meio corporativo.

Art. 3º. A “Semana Municipal de Sensibilização e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, será desenvolvida com destaque e amplamente divulgada pelo município, através das secretarias competentes como Assistência Social, Educação e Saúde através da Rede Municipal Intersetorial de Proteção e Enfrentamento às Violências, junto à Comissão Municipal Intersetorial de Proteção e Enfrentamento às Violências, ainda em parceria com Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Civil e Militar e organizações não governamentais.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei para a execução do projeto.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 06 de agosto de 2024.

Jamil Pech
Prefeito Municipal